



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2025

DATA: 28/08/2025 **PROCESSO Nº:** 3548/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

EMPENHO: 466/2025 **DATA:** 26/08/2025 **VALOR:** R\$ 1.303,12

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 5 (cinco) dias úteis da entrega e aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

FORMA DE PAGAMENTO: Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

PAGAMENTO: (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)

LOCAL DE EXECUÇÃO: Prédio da Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, 02 – Sala de Servidores.

Biblioteca

SETOR RESPONSÁVEL: Daisy Iga Fornaziero - (11) 3429-5935

biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	S/A O ESTADO DE S.PAULO		
NOME FANTASIA:	S/A O ESTADO DE S.PAULO		
CNPJ:	61.533.949/0001-41		
ENDEREÇO:	Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55 - Limão – São Paulo – SP		
CIDADE/UF:	São Paulo / SP	CEP:	02598-900
CONTATO:	Silvana Bissoli	TELEFONE:	(11)3856- 2917
E-MAIL:	vendascorporativas.estadao@estadao.com		





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2. OBJETO DO PEDIDO: Renovação de 01 (uma) assinatura do periódico "O Estado de S. Paulo"

Item	Descrição	Preço Total (R\$)
01	Renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico O Estado de S. Paulo, sendo entregue 01 (uma) edição impressa e disponibilizado 01 (um) acesso digital cortesia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 1.303,12
Valor Total (R\$)		R\$ 1.303,12

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Renovação de 01 (uma) assinatura do periódico "O Estado de S. Paulo"*

EMPRESA: S/A O ESTADO DE S.PAULO

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 20/2025, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço/Compra estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Data de Recebimento: 28/08/2025

Nome Completo do Responsável: Debora Huertas e Silva

CPF: 151.563.968-10

Assinatura do Responsável



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico O Estado de S. Paulo (inclusive edições especiais), totalizando 01 (uma) assinatura da edição impressa, entregue em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados ao Núcleo de Biblioteca Legislativa, e a disponibilização de 01 (um) acesso digital cortesia diário, com atualização em tempo real, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VERSÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do periódico O Estado de S. Paulo. *Anual Diária + 01 acesso digital cortesia.	23108	impressa + digital cortesia	01	R\$ 1.303,12	R\$ 1.303,12
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 1.303,12

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de 31/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação deve ser vislumbrada não somente pela simples disponibilização de acesso a notícias aos(as) Servidores(as) da Casa, para suporte na execução de suas atividades, mas, também, por constituir-se como ferramenta de trabalho do Agente Político e do Gestor Público, os quais se deparam, diariamente, com a necessidade de informações atualizadas e confiáveis, para subsidiar a formulação de políticas públicas coerentes nas esferas local e regional, e a tomada de decisões estratégicas da Administração.

2.2. A escolha do periódico O Estado de S. Paulo foi realizada tomando-se como critérios objetivos a orientação da [Associação Nacional de Jornais \(ANJ\)](#) acerca do conjunto de características que tornam um jornal diário como sendo de grande circulação, quais sejam: a frequência de publicação; sua ampla distribuição e acessibilidade digital, a diversidade de conteúdo e credibilidade.

2.3. Ainda sobre a escolha daquele veículo informacional, foi possível identificar um *ranking* de jornais brasileiros produzido pelo Instituto Verificador de Comunicação do Brasil (IVC Brasil) e divulgado pelo grupo de comunicação Poder360, no qual O Estado de S. Paulo, em



2024, figura em 2º lugar no quesito “[Evolução da Circulação Digital](#)” e em 1º lugar no quesito “[Evolução da Circulação Impressa](#)”. Tal cenário demonstra a importância do periódico, a correção de suas matérias, a abrangência de sua distribuição e a aderência crescente de leitores.

2.4. Ao considerarmos a pluralidade do jornal objeto deste estudo e o não direcionamento de seu conteúdo a um determinado nicho, resta demonstrada a qualidade da assinatura pretendida como fonte de informação fidedigna.

3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução que atende às necessidades da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é a renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico O Estado de S. Paulo (inclusive edições especiais), totalizando 01 (uma) assinatura da edição impressa, entregue em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados ao Núcleo de Biblioteca Legislativa, e a disponibilização de 01 (um) acesso digital cortesia diário, com atualização em tempo real, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o acompanhamento das notícias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objetivo a renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico O Estado de S. Paulo, sendo entregue 01 (uma) edição impressa e disponibilizado 01 (um) acesso digital cortesia.

4.2. Trata-se de aquisição de produto exclusivo, com um único fornecedor na respectiva praça comercial que atenda ao objeto da contratação, detentor de declaração de exclusividade.

4.3. A edição impressa deverá ser entregue, a partir de 31/08/2025, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André/SP, CEP 09040-905, aos cuidados do **Núcleo de Biblioteca Legislativa**, diariamente durante a vigência do ajuste. Além disso, a CONTRATADA deverá providenciar 01 (um) acesso digital cortesia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4. Em caso de falta de entrega da edição impressa, o(s) fiscal(is) informará(ão) a CONTRATADA e a vigência da Ordem de Serviço (OS) será prorrogada automaticamente.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação deste objeto.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA disponibilizará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o *login* para cadastro de usuário e senha, com acesso à versão eletrônica do periódico O Estado de S. Paulo como cortesia, com validade de acessibilidade integral pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A edição impressa do periódico deverá ser entregue, diariamente a partir de 31/08/2025, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André/SP, CEP 09040-905, aos cuidados do **Núcleo de Biblioteca Legislativa**, todos os dias durante a vigência da Ordem de Serviço (OS).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da Ordem de Serviço (OS) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

6.3. Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº 14.133, de 2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pelo(a) servidor(a) lotado(a) na função de Gerente de Conteúdo Legislativo.

6.3.1. O(s) fiscal(is) do ajuste registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

6.3.2. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o(s) fiscal(is) do ajuste informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.3.3. O(s) fiscal(is) do ajuste será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução da contratação.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do ajuste serão de responsabilidade apenas da CONTRATADA.

6.8. Observa-se que a inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução do ajuste, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(s) fiscal(is), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as previsões da Lei nº 14.133, de 2021, e sua regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

Recebimento do Objeto

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante termo detalhado.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo aqueles serem disponibilizados e/ou reestabelecidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratadas.

7.9. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.13. Para fins de liquidação, o(s) fiscal(is) deverá(ão) verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do Contrato, Ordem de Compra (OC) ou Ordem de Serviço (OS), e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do ajuste;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação. Portanto, o fornecedor foi selecionado conforme razões e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.2. O critério de julgamento da proposta baseou-se, principalmente, na comprovação dos valores praticados em contratações semelhantes deste objeto, conforme busca realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para atendimento do disposto inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.5. Prova de regularidade perante as Fazendas:

8.5.1. Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2. Estadual/Distrital, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou



Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

8.5.3. Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.

8.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

8.12. A certidão de regularidade fiscal, prevista no subitem 8.5.1 deste Termo de Referência, será aceita desde que dentro do respectivo prazo de validade.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da contratação deste objeto onerarão dotação própria, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro, quando necessário, e estima-se em **R\$ 1.303,12 (mil trezentos e três reais e doze centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação consignada sob o nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: S/A O ESTADO DE S.PAULO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 20/2025 - Processo CMSA 3548/2025 - Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Renovação de 01 (uma) assinatura do periódico "O Estado de S. Paulo"

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 28 de agosto de 2025.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Debora Huertas e Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 151.563.968-10

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.